

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMATIVA DE PREÇO

Em conformidade com a IN nº 05/2014, atendendo as alterações preconizadas na IN nº 03/2017, e ainda de acordo com o Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU, ao analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços, pode-se utilizar, dentre outras, as seguintes fontes de informação:

- a) **Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;**

Foram realizadas pesquisas no endereço eletrônico do Painel de Preços, onde foram identificadas soluções similares à pretendida contratação nos seguintes Órgãos:

- Advocacia Geral da União - AGU;
- Câmara Legislativa do Distrito Federal; e
- Ministério do Meio Ambiente - MMA.

- b) **Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

Não foram encontradas contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

- c) **Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou**

As consultas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio público foram encontradas apenas a descrição das soluções existentes, não há valores para renovação pretendida.

- d) **Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

Foram recebidas as seguintes propostas de preços de fornecedores:

- Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A;
- Brasoftware Informática Ltda; e
- Asper Tecnologia.

Análise:

- Informamos que solicitamos cotação de preços para 16 (dezesseis) empresas, porém recebemos apenas 03 (quatro) propostas.
- Não utilizamos alguns valores para composição da estimativa de preços pois foram considerados inexequíveis ou excessivamente elevados com base na média dos demais valores obtidos, de acordo com o Manual de Orientação – Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça:

“No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for

superior a 30% da média dos demais preços, administração poderá considerá-lo excessivamente elevado. ”

- Foram utilizadas para estimativa de preços 03 propostas de fornecedores distintos e 03 contratações similares da Administração Pública, conforme apresentado no anexo da Estimativa de Preços.